



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PA 66/2020 - P DISPENSA 35/2020

AVENTAIS DESCARTÁVEIS

PI H. MUNICIPAL (COVID-19)

276/ 277



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinatura: 03/04/2020 14:59:01

MUNICÍPIO DE CURIÚVA 001

ANO VII | Publicação Nº 7082 | sexta-feira, 3 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PORTARIA Nº 068/2020

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 6294-1, para substituir e compor a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, para o desenvolvimento das atividades no exercício de 2020.

PRESIDENTE

- Aeliton Maciel RG n.º 9.616.642-7/PR

SECRETÁRIO

- Valdemir Ferreira de Souza RG N.º 4.995.874-9/PR

MEMBRO

- Ana Maria Gusmão Soares RG N.º 5.325.206-0/PR

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 03 de Abril de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil. Assinado Eletronicamente e Publicado por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 03/04/2020
Av. Antônio Cunha 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná
A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 669 / 2020

Curiúva PR, 13 de Julho de 2020.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA SENHORA

Venho por meio desse documento à presença de Vossa Senhoria solicitar a abertura de processo de dispensa de licitação para a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de aventais descartáveis.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) atualizou a situação da Pandemia Coronavírus, no dia 10 de junho de 2020: 10.538.577 casos confirmados globalmente e 1.404.041 no Brasil. Nesse contexto, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 04 de fevereiro de 2020, e foi dado início à organização das ações a serem desenvolvidas no nosso município para promover um nível de resposta adequado como a aquisição de insumos para o enfrentamento.

As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; avental descartáveis; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde.

Com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito à resposta à pandemia pelo COVID-19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Particularmente aventais descartáveis são necessários para a proteção dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

003

O quantitativo demandado pela SMS de Curiúva visa o fornecimento dos insumos para os próximos meses, de acordo com o volume de atendimentos e coletas que estamos realizando.

O valor global máximo estimado é de R\$ 1.350,00.

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

004

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. nº 982/2020

Curiúva, 09 de Julho de 2020.

PREZADO SENHOR

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar abertura de processo licitatório para a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de aventais descartáveis.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) atualizou a situação da Pandemia Coronavírus, no dia 10 de junho de 2020: 10.538.577 casos confirmados globalmente e 1.404.041 no Brasil. Nesse contexto, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 04 de fevereiro de 2020, e foi dado início à organização das ações a serem desenvolvidas no nosso município para promover um nível de resposta adequado como a aquisição de insumos para o enfrentamento.

As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; **avental descartáveis**; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde. Além disso, os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias. Da mesma forma, todos devem fazer a higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

Com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito à resposta à pandemia pelo COVID-19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

005

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Particularmente aventais descartáveis são necessários para a proteção dos profissionais.

O quantitativo demandado pela SMS de Curiúva visa o fornecimento dos insumos para os próximos meses, de acordo com o volume de atendimentos e coletas que estamos realizando.

O valor global máximo estimado é de R\$ 1.350,00.

Atenciosamente,


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde


AO SENHOR:
JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365
CENTRO – CURIÚVA-PR

PROTOCOLADO EM

13, 07 /2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, em caráter emergencial, nos termos do o art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo mais específico a aquisição de aventais descartáveis para uso nos atendimentos à pacientes com suspeito ou positivo para COVID-19.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Organização Mundial de Saúde (OMS) atualizou a situação da Pandemia Coronavírus, no dia 10 de junho de 2020: 10.538.577 casos confirmados globalmente e 1.404.041 no Brasil. Nesse contexto, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública, em 04 de fevereiro de 2020, e foi dado início à organização das ações a serem desenvolvidas no nosso município para promover um nível de resposta adequado como a aquisição de insumos para o enfrentamento.

As medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) em serviços de saúde, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) incluem: uso máscara cirúrgica por profissionais e pacientes suspeitos; uso de gorro; óculos de proteção ou protetor facial; **avental descartáveis**; e luvas de procedimento para os profissionais de saúde. Além disso, os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias. Da mesma

forma, todos devem fazer a higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica.

Com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito à resposta à pandemia pelo COVID-19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Particularmente aventais descartáveis são necessários para a proteção dos profissionais.

O quantitativo demandado pela SMS de Curiúva visa o fornecimento dos insumos para os próximos meses, de acordo com o volume de atendimentos e coletas que estamos realizando.

Em virtude de tal solicito a aquisição dos itens abaixo relacionados em caráter de urgência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 ITENS, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Avental descartável tamanho único em TNT gramatura 40+ gramas/m², manga longa 1,20x1,40	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
				R\$ 1.350,00

4.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.350,00 (Mil e trezentos e cinquenta reais).

4.2.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

4.2.2 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

4.2.3 O pagamento será através de transferência bancária.

4.2.4 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

4.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos produtos.

4.2.6 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Empresa fica obrigada a entregar o produto da forma e quantidade solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

5.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.2 O objeto deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota.

5.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.2.2 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

5.3 A entrega dos itens será na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alberto Martins Borges, 262, Centro, Curiúva – Paraná, CEP 84.280-000.

5.4 Em caso de dúvida sobre a autenticidade e/ou qualidade do produto, o fornecedor se compromete a fornecer outro produto.

5.5 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento total dos produtos licitados ou de 12 (doze) meses, caso os produtos não sejam solicitados em seu montante total.

5.6 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATA obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede e de assistência técnica autorizada.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3.10 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

6.3.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

6.3.12 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

6.3.12 Entregar os produtos acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado, livre de sujidades e umidade e conter na parte externa: dados do produto, dados do fabricante, telefone do SAC, data de fabricação, prazo de validade.

6.3.13 Colocar a disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.3.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso os bens estejam de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido:

7.1.1 **Provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Notificação do Contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir os produtos, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, sem qualquer ônus ao Município.

7.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o produto adequando está de acordo com as especificações do Edital.

7.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária a ser utilizada à aquisição dos bens acima descritos será apresentada pelo setor orçamentário da Secretaria de Administração, mas podendo ser paga pela Fonte 00345 - Coronavírus (Covid-19).

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado e o Secretário de Saúde, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

11.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, denominado Gestor do Contrato.


CHRISTIANO GIUNTA BORGES
Secretário Municipal Saúde

Orçamento 0000304

SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 C.N.P.J. Nº 2022717000110 INSCR. EST. Nº 9066357470
 ROD BR 153, SN KM 103 - AGUA DE LIMEIRA - IBAITI - PR - 84900000
 FONES: (43) 3546-6003 () - FAX: () -
 DATA: 08/07/2020 ENTREGA: 08/07/2020 VENDEDOR: 50 - JAKELINE
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA BAIRRO: CENTRO
 ENDEREÇO: AV ANTONIO CUNHA, 81 - EDIF. PREFEITURA MUNICIPAL FONE: (43) 3545-1222
 CIDADE: CURIUVA ESTADO: PR CEP: 84280-000
 CNPJ: 76167725000130 INS. EST.: ISENT0 EMAIL: contabilidade@curiuvapri.gov.br (00) 00000-0000

QTDE	U.M.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	CL. FISCAL	REFERÊNCIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50,000	PC	1003002395	AVENTAL MEDIC/CIR. PCT.10	9021999	GR40 AZUL - PCT.10 1,20 X 1,40	27,0000	1,350,0000

Lote:

Observações do Cliente:
 Observações Internas:

ENTREGA: AV ANTONIO CUNHA, 81 EDIF. PREFEITURA MUNICIPAL - CENTRO - CURIUVA - PR - 84280000
 EMBALADO POR: ENDEREÇO

CONFERIDO POR:

OBSERVAÇÕES	COND. DE PAGAMENTO	VALOR NORMAL:
	0016 - DEPOSITO BANCARIO	1,350,0000
	Nº DE PARCELAS: 1 DESCONT 0,00%	DESCONTO INCLUIDO: 0,0000
	VALOR PARCELAS: R\$ 1,350,0000	VALOR S.T.: 0,00
		VALOR TOTAL: 1,350,0000

TRANSPORTADORA: 99 - RETIRA -

59,76



Secretaria de Saúde de Curiúva

Curiúva – Pr

A/C Cristiano

09/07/2020

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, segue nossa proposta de **fornecimento de Máscaras Cirúrgicas Triplas com Clip Nasal devidamente homologadas pela Anvisa**

Máscara N95

Avental Descartável TNT 40+ gramas tamanho único, devidamente homologado pela Anvisa 80937630025

Quem somos

Apoio Métodos Motivacionais divisão clínica cnpj 13.406.427/0001-36, empresa na área de saúde sendo Agente Comercial autorizado direto do fabricante DESCARBOX e na sua distribuidora Maringá Hospitalar distribuidora de medicamentos e correlatos EIRELI

Apoio é uma empresa de 10 anos de mercado brasileiro onde nos destacamos na área da Saúde em diversas soluções tanto na área privada e pública, atuamos no fornecimento de produtos para a área médica utilizando uma parceria exclusiva do Fabricante **DESCARBOX** ao qual possui registro **ANVISA** em seus produtos totalmente brasileiros

Proposta Comercial**Item 01**

3000 unidades de Máscaras cirúrgicas triplas com clip nasal e elástico modelo DOCTOR SHOP fabricante DESCARBOX registro na ANVISA nr 80937630026 e AFE (nr 8.09.376-3)

Obs: Produto entregue em caixas lacradas de 50 unidades

Preço por unidade R\$1,39 unitário

Total deste item R\$ 4.170,00

Item 02

300 unidades da Máscara N95

Obs: Pacote com 10 unidades

Preço por unidade R\$ 6,80

Total deste item R\$ 2.040,00

Item 03

1000 unidades de Aventais tamanho único em TNT **40+ gramas/m2**, com registro na Anvisa **80937630025**, conforme RDC 379/2020 e ABNT NBR 13688/2017, manga longa, punho com elástico, e fechamento em tiras, 100% polipropileno do tipo agulhado, não estéril, atóxico, hipoalergênico, apirogênico, descartável, de uso único.

Preço por unidade R\$ 6,90

Total deste item R\$ 6.900,00

**SUPER PROMOÇÃO DE COLETORES DE PERFURO CORTANTE
E PAPEL LENÇOL****Item 04**

100 Papel Lençol de 70 x 50 Ecologic

Preço por rolo R\$ 8,73

Total deste item R\$ 873,00

Item 05

100 Papel lençol de 50x50 Ecologic

Preço por rolo R\$ 6,37

Preço total item R\$ 637,00

Item 06

100 Coletor de Perfuro Cortante de 7 litros Ecologic

Preço por unidade R\$ 2,70

Preço total item R\$ 270,00

Item 07

100 Coletores de Perfuro Cortante de 13 litros Ecologic

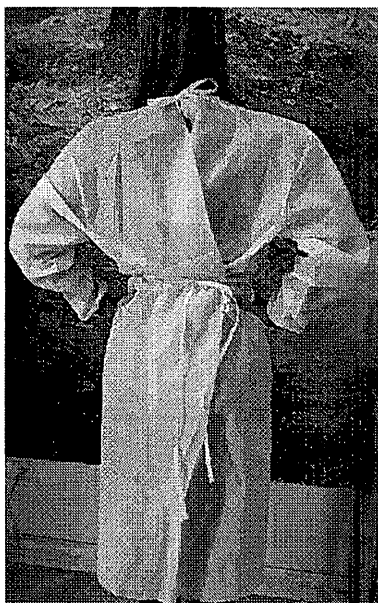
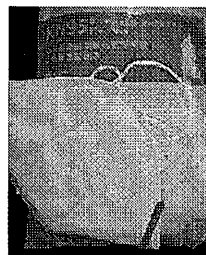
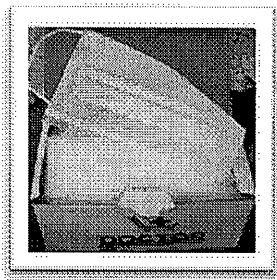
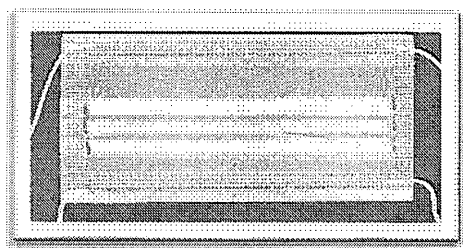
Preço por unidade R\$ 3,88

Preço total por item R\$ 388,00

Cond. Pagamento: 10 dias após o recebimento definitivo

Prazo de entrega: Imediata

Frete incluso



FATURAMENTO

Será faturado pela Distribuidora do Fabricante DESCARBOX

Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eirelli

Av. Guáira 554 – Zona 07 Maringá Pr

Cep 87020-050

Cnpj 07 396 733/0001-36

Insc estadual 903.39140-56



Adriana Marinato /Consultora

apoioclinica2@gmail.com

ORÇAMENTOS DE MÁSCARAS E AVENTAIS

Davidson Ubiratan Indústria de Confeção LTDA.

CNPJ: 36.668.958/0001-00

Inscrição Estadual: 003693395.00-34

Endereço: Rua dos Timbiras, 2887, andar Pilotis, Funcionários, Belo Horizonte Minas Gerais - CEP: 30140-062.

Telefone: (49) 99152-9281 / Whatsapp - (49) 99191-0893.

Setor comercial responsável: Sidnei Ludwig.

Email: sidneiludwig1104@gmail.com

Especificações do produto:

Máscara para proteção na cor branca, produzida em material sintético 100% polipropileno, camada tripla. Possui elásticos nas laterais de 3mm de largura e clipe nasal na parte superior, de acordo com os padrões da Anvisa.

Orçamento das máscaras de camada dupla: R\$ 1,60 a unidade.

As máscaras, aventais e macacão são separadas em embalagens individuais. O clip nasal é utilizado para melhor adaptação da máscara ao rosto, potencializando sua proteção.

*Avental descartável tamanho único, com mangas e fechamento em roletes para proteção na cor branca, produzida em material sintético 100% polipropileno gramatura 0,40 de 3mm de largura.

Orçamento aventais: R\$ 6,90 a unidade.

Macacão impermeável, na cor branca, gramatura 40g, modelagem com fechamento frontal com Velcro, capuz e manga longa com elástico nos punhos e tornozelos e na região lombar, para melhor ajuste e conforto, embalados e higienizados individualmente.

Tamanhos: P, M, G, GG, EG.

VALOR: 25,90

Frete incluso no valor

018

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.227.117/0001-10
Razão Social: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
Endereço: R DELEGADO ABRILINO BARBOSA RIBAS 317 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070812125455416576

Informação obtida em 13/07/2020 15:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

JOSE ESEQUIEL FARIA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Pinhalão/PR, nascido em 04/12/1973, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, sito a Rua Guilherme Meyer, nº. 305, centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de identidade Civil RG nº. 36.260.810-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 897.664.239-20, na condição de titular da **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP**, com sede e foro sito a Rua Delegado Abrilino Barbosa Ribas, nº. 317, centro, Município De Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.117/0001-10, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600419499 por despacho em sessão de 07/05/2014, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que tem sua sede sito a Rua Delegado Abrilino Barbosa Ribas, nº. 317, centro, município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, fica neste ato alterada para a **RODOVIA BR 153, SN, KM 103, BAIRRO ÁGUA DA LIMEIRA, NO MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, CEP 84.900-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 **CONSOLIDA-SE** o **ATO CONSTITUTIVO** com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

JOSE ESEQUIEL FARIA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Pinhalão/PR, nascido em 04/12/1973, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, sito a Rua Guilherme Meyer, nº. 305, centro, CEP 84.900-000, portador da Cédula de identidade Civil RG nº. 36.260.810-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 897.664.239-20, na condição de titular da **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que gira sob o nome empresarial de **SP ODONTO**

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499

020

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP, com sede e foro sito a Rodovia BR 153, SN, KM 103, bairro Água da Limeira, no município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.117/0001-10, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600419499 por despacho em sessão de 07/05/2014, **PROMOVE** a consolidação dos atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP**, e terá sua sede e domicílio sito a Rodovia BR 153, SN, KM 103, bairro Água da Limeira, no município de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EIRELI manterá uma filial na cidade de Santo André/SP, sito à Rua Luís Pinto Fláquer, nº. 126, sala 2, centro, CEP 09.010-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, pelo titular:

NOME	%	QUOTAS	R\$
JOSE ESEQUIEL FARIA	100	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será:

- COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, BISTURIS, BOTICÕES, ESTETOSCÓPIOS, HEMOGLUCOTESTE, CERAS DENTAIS E COMPOSTOS PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA, CIMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO, DENTES ARTIFICIAIS, GEL PARA MOLDES DE DENTADURAS, GESSO DENTAL SINTÉTICO PARA USO ODONTOLÓGICO E FABRICAÇÃO DE KIT CIRÚRGICO CONFECCIONADO EM TNT.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 27/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI caberá ao titular **JOSE ESEQUIEL FARIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EIRELI poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EIRELI realizará, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação além de outras matérias indicadas na lei ou no ato constitutivo: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
NIRE: 41600419499

CLÁUSULA NONA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A EIRELI, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti/PR, 19 de março de 2020.

JOSE ESEQUIEL FARIA

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
89766423920	JOSE ESEQUIEL FARIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2020 14:31 SOB Nº 20201501503.
PROTOCOLO: 201501503 DE 25/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001370286. NIRE: 41600419499.
SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.227.117/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2014
NOME EMPRESARIAL SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SP PRODUTOS PARA SAUDE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 153	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 103
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA DA LIMEIRA	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SPODONTO@SPODONTO.COM.BR		TELEFONE (11) 3929-8792/ (43) 3546-6003
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2020 às 15:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.227.117/0001-10
Certidão nº: 15965756/2020
Expedição: 13/07/2020, às 15:05:45
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.227.117/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS - EIRELI
CNPJ: 20.227.117/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:26:06 do dia 04/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2020.

Código de controle da certidão: **5ACB.C258.81B0.B79C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

027

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 022237857-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.227.117/0001-10**

Nome: **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS -EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 11/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 941/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/06/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5CC4X84QPZ

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

54151

20.227.117/0001-10

90663574-70

215

ENDEREÇO

RUA DELEGADO ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de produtos odontológicos, Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Observações:

Ibaíti, 24 de Março de 2020

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 223/2020
Termo de Referência

029

Equipário

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
223	Aquisição de Material	13/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APÓS EMISSÃO DE EMPE	
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Dias	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Entrega			
Local			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROTOCOLOS PRECONIZADOS MUNDIALMENTE EM COMBATE E ENFRANTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA-VIRUS.

Justificativa:

CONFORME MEM. 982/2020.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012304	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR.	UN	500,00	2,70	1.350,00
	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40+ G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO.				
TOTAL					1.350,00
TOTAL GERAL					1.350,00

LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

030

..1) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Tendo em vista as solicitações de nº. 223/2020 do referido objeto, solicito a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela, referente ao Processo administrativo 05 /2020.

Em 13/07 /2020.

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(1) AO SETOR DO CONTROLE INTERNO

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre o processo administrativo e análise do processo de Inexigibilidade de licitação.

Em 13/07 /2020.

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(2) À DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre o processo administrativo e análise do processo de Inexigibilidade de licitação, conforme segue expediente encaminhado pela Secretaria de:

_____, o qual se encontra apensado.
Em ____ / ____ /2020.

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(3) AO GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista a solicitação de compra do referido objeto, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação em tela informada pelo Departamento de Contabilidade, solicito a Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para contratação e realização do procedimento licitatório.

Em ____ / ____ /2020.

AELITON MACIEL
Presidente Da Comissão de Licitação

(4) AO SETOR DE LICITAÇÕES

Autorizo a realização do procedimento licitatório na forma da Lei cabível, para a contratação em tela e determino a este Setor de Licitações para que realize os devidos procedimentos para a efetivação da referida contratação.

Em ____ / ____ /2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Curiúva

Solicitação 223/2020

Termo de Referência

031

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
223	Aquisição de Material	13/07/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2402-3	CHRISTIANO GIUNTA BORGES	0/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	APÓS EMISSÃO DE EMPE	
Órgão		Prazo	
Nome		Dias	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Entrega			
Local			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE AVENTAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROTOCOLOS PRECONIZADOS
DIALECTAMENTE EM COMBATE E ENFRANTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA-VIRUS.

Justificativa:

CONFORME MEM. 982/2020.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
012304	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR.	UN	500,00	2,70
	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, GRAMATURA 40+ G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO.			1.350,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0004-2030 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19			
	3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA			
05100	00345 CORONAVÍRUS (COVID-19)		500,00	1.350,00
	Do Exercício			
TOTAL				1.350,00
TOTAL GERAL				1.350,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.10.301.0004.2030 1.350,00
Cod 05100 Fonte 00345 G.Fonte E 1.350,00

Geraldo de Mello
Emissor



PREFEITURA DE CURIÚVA – PR.

AV. ANTÔNIO CUNHA, 80 – CENTRO – CURIÚVA - PR

Fone: (43) 35451222 E-mail: controleinterno@curiuva.pr.gov.br

032

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER 61/2020 – CI.

AO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA.

Nesta.

Ref.: Processo Administrativo 66/2020 – Dispensa de Licitação para Aquisição de Aventais Descartáveis destinados a Sec. Mun. de Saúde.

Na data de 13/07/2020 foi enviado a pelo Departamento de Licitações a esta controladoria o Processo Adm. 66/2020 que tem como objeto a Dispensa de Licitação para Aquisição de Aventais Descartáveis com as especificações contidas no termo de referência em anexo destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo aos autos constam:

01 – Portaria nº 068/2020 designando servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o ano/exercício 2020;

02 – Mem. Nº 669/2020 de 13/07/2020 do Departamento de Compras para o Departamento de Licitações solicitando tal procedimento de licitação.

03 – Mem. Nº 982/2020 de 09/07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Compras solicitando tal aquisição juntamente com seu termo de referência;

04 – Os orçamentos exigidos por lei justificando que o valor a ser dispensado esta de acordo com os preços praticados no mercado;

A empresa que apresentou o menor valor foi a SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS – CNPJ: 20.227.117/0001-10, a qual apresentou os documentos necessários para habilitação e estão anexos ao processo.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às



PREFEITURA DE CURIÚVA – PR.

AV. ANTÔNIO CUNHA, 80 – CENTRO – CURIÚVA - PR

Fone: (43) 35451222 E-mail: controleinterno@curiuva.pr.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

No processo encaminhado a esta Controladoria Interna, ressaltando, portanto que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente aquisição e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros das compras e destinações dos produtos e (ou) serviços entendidos como necessários.

A análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado a esta controladoria pelo Departamento de Licitação.

Há informação através do setor de contabilidade com data de 13/07/2020 informando que **HÁ EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TAL CONTRATAÇÃO.**

Ressalva:

1 – Não há anexo ao referido processo autorização do Gabinete do Prefeito para a efetiva aquisição dos produtos.

2 – Não há anexo ao referido processo o parecer jurídico, peça fundamental para o prosseguimento legal.

3 – Solicito em especial a Secretaria Municipal de Saúde que se atente à Nota Técnica nº1/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná – TCE/PR com a finalidade de assegurar a transparência dos atos de gestão, notadamente as despesas, durante o período de pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Conclusão:



PREFEITURA DE CURIÚVA – PR.

AV. ANTÔNIO CUNHA, 80 – CENTRO – CURIÚVA - PR

Fone: (43) 35451222 E-mail: controleinterno@curiuva.pr.gov.br

034

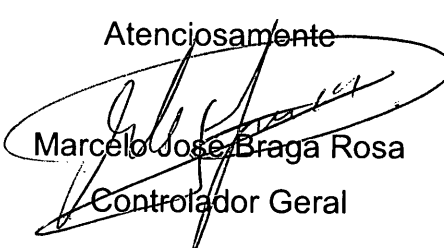
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atendida as Ressalvas nº 1 e 2 , onde o Setor Jurídico emita parecer favorável a aquisição, esta controladoria atesta a Regularidade do presente Processo até a presente data.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curiúva, 13 de julho de 2020.

Atenciosamente


Marcelo José Braga Rosa

Controlador Geral

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020
CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 AVENTAIS. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.979/2020. PRESUNÇÃO LEGAL DE EMERGÊNCIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDA A RESSALVA MANIFESTADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1245/2014 (alterada pela Lei Municipal nº 1352/2017), na Lei Federal nº 8.906/1993, e demais normas relativas ao exercício da atividade de advocacia; e, visando orientar o Administrador Público na observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, este Procurador Jurídico expede, a seguir, suas considerações técnico-jurídicas.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.979/2020. A contratação direta tem como objeto a aquisição de **500 (quinhentos) aventais descartáveis**, atendendo-se ao requerimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Licitações adjudicou o objeto à empresa **SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.117/0001-10, por ter apresentado proposta com o menor preço. O valor da

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

contratação perfaz a importância de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

Consta no caderno processual: Portaria nº 068/2020, por meio da qual foram nomeados os membros da Comissão de Licitações para o exercício de 2020; Manifestação do Departamento de Compras para o Departamento de Licitações, solicitando a aquisição do objeto; Termo de Referência elaborado pela Secretaria interessada contendo a descrição do objeto, a justificativa, as especificações técnicas, valores referenciais de mercado, as obrigações das partes, e a forma de fiscalização do contrato; Manifestação do Departamento de Contabilidade, por meio da qual certifica a existência de dotação e recursos orçamentários para a despesa; Documentos constitutivos da empresa que se pretende contratar, bem como certidões de regularidade.

É o que se entende suficiente à guisa de relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante consignar que a análise ora registrada aborda exclusivamente a regularidade jurídica do processo administrativo de dispensa de licitação, cumprindo-se a exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito da contratação, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Cumprir destacar, ainda, que todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação **são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes**, a quem incumbe zelar pela **veracidade** das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 113 da Lei nº 8.666/93).

3 – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal trata do instituto da licitação nos artigos 22, XXVII; 37, XXI; 173, §1º, III; e 175, caput. Para a análise do presente caso, é importante destacar o conteúdo do artigo 37, inciso XXI, assim redigido:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação prévia para a contratação de serviços, obras alienações e aquisições, conforme impõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; bem como para a concessão e permissão dos serviços públicos (artigo 175). Apenas nas hipóteses excepcionais, previstas em lei, é possível a realização de contratação direta por meio de procedimento administrativo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Nesses casos o procedimento licitatório normal comprometeria a finalidade buscada pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/1993 previu hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de processo de licitação, com a finalidade de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

situações peculiares. Esses mecanismos são as licitações dispensáveis, dispensadas e inexigíveis, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, o caso em análise foge à regra até então imposta, tendo em vista a notória crise mundial ocasionada pelo vírus COVID-19 e a necessidade de que sejam buscadas todas as medidas possíveis para evitar-se a disseminação do contágio. São fatos notórios: 1º) a propagação do COVID-19 em diversos países, caracterizando-se a pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde; 2º) o risco de colapso do sistema de saúde em decorrência do número elevado de atendimentos e internações; e 3º) o número crescente de infectados e tendência de aumento no número de óbitos.

Diante dessa situação foi publicada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Referida lei traz uma nova modalidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, com procedimentos e requisitos próprios. Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná¹:

“A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, constituindo alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública. Nesse caso a dispensa de licitação deverá recair apenas sobre bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Como se trata de legislação específica, não há incidência do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de modo que não é aplicável ao presente processo o disposto no artigo 26, da mesma lei.

1 Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>; acessado em 02.06.2020.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

No tocante às contratações, a Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações dadas pelas Medidas Provisórias 926/2020 e 951/2020, está vigente com o seguinte texto:

Art. 4º **É dispensável a licitação** para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo **é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, **será possível** a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, **quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:**

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.**

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O **termo de referência simplificado** ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à**



FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.**

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Da exegese das disposições legais transcritas, pode-se concluir o seguinte:

1. Os bens, serviços e insumos pretendidos devem destinar-se, exclusivamente, ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. A autorização legal para a contratação direta por dispensa de licitação é temporária. Limita-se ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

3. O artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 estabelece, de forma taxativa, todas as condições que se presumem atendidas. São elas: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Assim, tornou-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais quesitos a fim de comprová-los.

4. As aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 devem ser imediatamente publicadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no artigo 4º, §2º, da referida lei.

5. No caso de contratação de bens, serviços e insumos, deve ser cumprido o rito e o procedimento daquilo que se denomina fase interna da licitação, de acordo com as disposições da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, instruindo-se os autos com termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no artigo 4º-E, §1º, da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (conforme artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), contendo orçamento detalhado (conforme artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

6. Deve haver comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à contratação pretendida (conforme artigo 4º-E, §1º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020).

7. É necessária a habilitação jurídica da empresa contratada, que pode ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços (conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020).



8. É necessária a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista. Caso o fornecedor ou prestador de serviços tenha restrições, a autoridade competente poderá dispensar a referida documentação, mediante justificativa (conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020). No entanto, a Administração Pública **NÃO PODE DISPENSAR** a apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

9. A documentação relativa à capacidade técnica dos fornecedores ou prestadores de serviços pode ser dispensada pela autoridade competente mediante justificativa, nos casos em que as empresas apresentem restrições (conforme exegese do artigo 30, da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F, da Lei nº 13.979/2020).

10. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos fornecedores ou prestadores de serviços pode ser dispensada pela autoridade competente mediante justificativa, nos casos em que as empresas apresentem restrições (conforme exegese do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993 cumulado com artigo 4º-F, da Lei nº 13.979/2020).

No caso em tela, consta no processo a declaração do Secretário Municipal de Saúde de que a aquisição dos aventais destina-se à proteção dos profissionais que trabalham no Hospital Municipal e nas unidades de saúde. Logo, a pretensão constitui medida para prevenir a disseminação do coronavírus. Salvo melhor juízo, há demonstração do nexo entre a contratação e a emergência de saúde pública.

Ademais, o termo de referência apresentado atende aos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 4º-E, §1º, já que apresenta declaração do objeto e fundamentação simplificada.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

A justificativa do preço pode ser extraída do termo de referência e dos orçamentos anexados a ele (menor preço cotado). A razão da escolha do fornecedor/executante pode ser concluída por meio do conteúdo do termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, eis que foi indicada para contratação a empresa que **apresentou o menor preço** pelo objeto solicitado. Sobre o tema, o jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes² manifesta-se no seguinte sentido:

“Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e, como regra geral, o tipo menor preço, **se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar a razão da escolha do contratado.**”

Verifica-se que a estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Portanto, está em conformidade com o artigo 4º-E, § 1º, inciso VI, alínea “e”, da Lei nº 13.979/2020.

No caso de aquisição por meio de dispensa de licitação, há que ser verificado se a aquisição implicará em obrigações futuras, como a obrigatoriedade de a contratada fornecer assistência técnica. Ao revés, sendo a obrigação de pronto pagamento e sem obrigações futuras a serem acordadas, aplica-se, por analogia, o disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a utilização de outros instrumentos de contratação e, por óbvio, constitui medida que desburocratiza a contratação. Confira-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
(...)

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO – Volume 6, 10ª edição revista, atualizada e ampliada; Editora Fórum: Belo Horizonte, página 577.

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

No caso em apreço, por se tratar de procedimento de menor complexidade, o instrumento contratual pode ser substituído pela nota de empenho e autorização de fornecimento/compra, adotando-se um dos instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, dispensando-se, assim, a elaboração de minuta contratual.

Além disso, verifica-se que a pessoa jurídica contratada demonstrou ter cumprido os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal (artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), comprovados por meio das certidões anexadas aos autos.

Por outro enfoque, deve ser destacado que a previsão de dotação orçamentária certificada pela autoridade competente **é requisito indispensável**, na forma do artigo 167, inciso II da Constituição Federal; artigo 7º, § 2º, inciso III, e §§ 6º e 9º, artigo 14, artigo 38, e artigo 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93; no artigo 60, da Lei 4320/64 (Lei do Orçamento); no artigo 16, §4º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e no artigo 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020.

Da análise detida dos autos, verifica-se que o Departamento de Contabilidade **certificou a existência** de dotação orçamentária.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que seja observada a Ressalva de nº 1 descrita do parecer da Controladoria Geral do Município**, este Procurador Jurídico não vê óbice na aquisição por meio de contratação direta, fundamentada no artigo 4º da Lei 13.979/2020. Uma vez atendida a ressalva, opina-se pela possibilidade de a autoridade competente: (1) ADJUDICAR o objeto em favor da

**FABIANO HUSSAR**

Procurador Jurídico – OAB 66.351/PR

empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; e (2) HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 35/2020, que tem como objeto a aquisição de 500 (quinhentos) aventais descartáveis.

É oportuno alertar a Comissão Permanente de Licitações de que as diligências estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 não são aplicáveis ao presente caso, haja vista tratar-se de dispensa de licitação prevista em legislação específica. Por outro lado, a CPL **deve** publicar todas as informações descritas no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores.

Na hipótese de a secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde) ter contratos em vigor, cujo objeto seja o mesmo que o solicitado no presente processo, as requisições de serviços/aquisições devem ser feitas ao fornecedor outrora contratado, sob pena de a abertura de processo de dispensa de licitação constituir burla ao contrato em vigor. Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, cabe à Administração Pública Municipal averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.

Curiúva (PR), 14 de julho de 2020.

Fabiano Hussar
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE.

MEM Nº 151 / 2020

Curiúva PR, 13 de julho de 2020.

PREZADA SENHOR

Jorge Alberto de Oliveira

Setor de Compras

Venho por meio de este autorizar a abertura de processo de dispensa de licitação para a aquisição de materiais aventais descartáveis, com o objetivo de sistematizar as ações para aquisição no que diz respeito a resposta a pandemia pelo COVID 19, se faz necessário uma estratégia para abastecimento do Hospital Municipal e nas unidades de saúde, a fim de que não haja desabastecimento de insumos básicos e os profissionais de saúde possam desempenhar sua vocação e atender a população utilizando todos os EPI necessários, conforme os protocolos preconizados mundialmente.

Pedido conforme memo. de compras nº 669/2020 e memo. da secretaria de saúde nº 982/2020.

Valor global máximo R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de aventais descartáveis para atendimento do Hospital Municipal para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

CREDOR: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PROSUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP

CNPJ: 20.227.117/0001-10

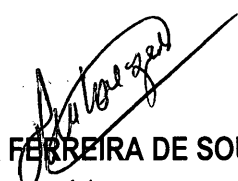
ENDEREÇO: Rodovia BR 153, Km 103 - CEP: 84900-000 – Ibaiti-PR.

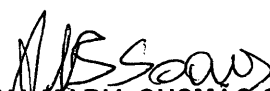
DOTAÇÃO: 10.301.0004-2030 – 3.3.90.30.28.00

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

DATA: 14.07.2020


AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL


VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário


ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro


NATA NAEI MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

CURIUVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	14/07/2020 16:04:13	Ano	2020
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo de Ratificação Dispensa de Licitação 35/2020		

Dados do Certificado digital

Titular	MUNICIPIO DE CURIUVA	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2		
Data de Expedição	27/01/2020	Data de Validade	26/01/2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICADO EM: 14/07/2020
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 14/07/2020 16:04

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO VIII | Publicação Nº 7324 | terça-feira, 14 de julho de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 4º-A, da Lei 13.979/2020, a despesa abaixo especificada que tem por objeto a aquisição de aventais descartáveis para atendimento do Hospital Municipal para enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

CREDOR: SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PROSUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP
CNPJ: 20.227.117/0001-10
ENDEREÇO: Rodovia BR 153, Km 103 - CEP: 84900-000 – Ibaiti-PR.
DOTAÇÃO: 10.301.0004-2030 – 3.3.90.30.28.00
VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)
DATA: 14.07.2020

AELITON MACIEL
PRESIDENTE DA CPL

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Secretário

ANA MARIA GUSMÃO SOARES
Membro

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP-Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 14/07/2020
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.